



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE junho DE 2014.

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação da Onça-parda – PAN Onça-parda, contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão. (Processo nº 02070.002648/2010-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção – Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002648/2010-01,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação da Onça-parda com os ajustes realizados no processo de monitoria.

Art. 2º O PAN Onça-parda tem como objetivo geral “Reduzir a vulnerabilidade da onça-parda, ampliando a proteção e a qualidade dos habitats e o conhecimento aplicado à sua

MA

conservação, e reduzindo a remoção de indivíduos gerada pelo contato com atividades antrópicas, em cinco anos”.

§1º O PAN Onça-parda abrange uma espécie ameaçada de extinção: *Puma concolor*.

§2º Para atingir o objetivo previsto no *caput*, o PAN Onça-parda, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I – gerar e disseminar o conhecimento sobre a biologia, ecologia e a genética da onça-parda em grandes áreas contínuas e em áreas fragmentadas, em cinco anos;

II – reduzir a perda dos habitats remanescentes naturais adequados à sobrevivência da onça-parda, em cinco anos;

III – aumentar a conectividade entre remanescentes de vegetação nativa em áreas alteradas, em cinco anos;

IV – aumentar o conhecimento sobre as dimensões ecológicas, sociais, culturais e econômicas do abate de indivíduos de *Puma concolor* e suas presas;

V – diminuir a retirada de indivíduos de *Puma concolor* da natureza por caça, abate oportunístico e retaliatório, em cinco anos;

VI – reduzir impactos negativos nas populações de onças-pardas causados pelas atividades rurais (pecuária, soja, cana-de-açúcar e silvicultura) e pela expansão da malha viária, em cinco anos.

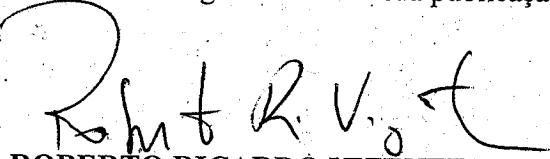
Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros – CENAP a coordenação do PAN Onça-parda, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Onça-parda.

Art. 4º O PAN Onça-parda deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 36, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2012, seção 1, pág. 73.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	124
Seção	1
Pág.	183
de	02, 07, 2014



6639	37552/2014	ADRIELSON EMANUEL DOS SANTOS SILVA	09602310995	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante
6640	39323/2014	ALEXANDRE KERKIS	23707156850	POLO AQUÁTICO	3	Coletivo	Iniciante
6641	39767/2014	ALVARO FREITAS NEVES	12042581431	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante
6642	39570/2014	BARBARA ANANDAYA DE SOUZA	47596524885	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante
6643	36514/2014	BRENDA ALEGRE MOLINA CONCEIÇÃO	43212081895	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante
6644	41262/2014	CELEBR VINICIUS BRAGA DE LIMA	12855741613	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante
6645	37759/2014	DJARKY BATISTA MARQUES NETO	02465022173	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante
6646	40505/2014	EDUARDO GONCALVES GIORILLO	46102211895	POLO AQUÁTICO	3	Coletivo	Iniciante
6647	35550/2014	ENRICO ANTUNES LUCATO DE MUNNO	42314586822	POLO AQUÁTICO	3	Coletivo	Iniciante
6648	38463/2014	GABRIELA SARNINO DIAS	46102211895	POLO AQUÁTICO	3	Coletivo	Iniciante
6649	35382/2014	GABRIEL TROTTENBERG POZI	46602013384	POLO AQUÁTICO	3	Coletivo	Iniciante
6650	36814/2014	GOVANA MITTE MAESTRIMA CUNHA	37245356892	POLO AQUÁTICO	3	Coletivo	Iniciante
6651	36761/2014	GHAZIEL ALINE MALIN	09746824905	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante
6652	41289/2014	GUSTAVO REZENDE BORGES	10132941902	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante
6653	40699/2014	HENDRIX ALVES BRITO	11096646606	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante
6654	39534/2014	JESSICA GOMES ANTUNES	10534556664	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante
6655	33334/2014	JOAO PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA	46188183871	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante
6656	33950/2014	JORGE RAFAEL SOARES CEBULSKI	0858722678	POLO AQUÁTICO	3	Coletivo	Iniciante
6657	35912/2014	JULIANO MENDES DA CUNHA	08509828989	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante
6658	35468/2014	LEONARDO NEVES LUCCA	09199247903	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante
6659	36897/2014	LUCAS FERREIRA ALVES	46107028842	POLO AQUÁTICO	3	Coletivo	Iniciante
6660	40412/2014	LYDIA MOUSINHO DE ANDRADE VERISSIMO	11621764664	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante
6661	34998/2014	NICOLLY AMANDA BITENCOURT	09530941463	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante
6662	35156/2014	PATRICIA MOREI NUNES FERREIRA	69024831929	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante
6663	35378/2014	PEDRO NASCIMENTO BASTOS	06727423947	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante
6664	35592/2014	ROBERT VILLARINO RITTSCHER	44834231890	POLO AQUÁTICO	3	Coletivo	Iniciante
6665	39548/2014	THAINA AYUMI TOKAI	46230004988	POLO AQUÁTICO	3	Coletivo	Iniciante
6666	38487/2014	THIAGO GONCALVES BETZLER DE OLIVEIRA	3904080848	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante
6667	38224/2014	VICTORIA DE LUCCA BRESSAN	15835633777	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante
			4527042843	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante

PORTARIA Nº 143, DE 1º DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente até 31 de outubro de 2014, o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aproveitamento e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito dos Termos de Compromisso firmados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, com o Município do Rio de Janeiro, com vistas à execução das obras do Parque Olímpico da Barra, no Rio de Janeiro, especificamente no que concerne às instalações de Handebol e do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação da Onça-parda - PAN Onça-parda, contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão. (Processo nº 02070.002648/2010-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002648/2010-01, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação da Onça-parda com os ajustes realizados no processo de monitoria.

Art. 2º O PAN Onça-parda tem como objetivo geral "Reduzir a vulnerabilidade da onça-parda, ampliando a proteção e a qualidade dos habitats e o conhecimento aplicado à sua conservação, e reduzindo a remoção de indivíduos gerada pelo contato com atividades antrópicas, em cinco anos".

§1º O PAN Onça-parda abrange uma espécie ameaçada de extinção: Puma concolor.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014070200183

§2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Onça-parda, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - gerar e disseminar o conhecimento sobre a biologia, ecologia e a genética da onça-parda em grandes áreas contíguas e em áreas fragmentadas, em cinco anos;

II - reduzir a perda dos habitats remanescentes naturais adequados à sobrevivência da onça-parda, em cinco anos;

III - aumentar a conectividade entre remanescentes de vegetação nativa em áreas afetadas, em cinco anos;

IV - aumentar o conhecimento sobre as dimensões ecológicas, sociais, culturais e econômicas do abate de indivíduos de Puma concolor e suas presas;

V - diminuir a retirada de indivíduos de Puma concolor da natureza por caça, abate oportunístico e retaliatório, em cinco anos;

VI - reduzir impactos negativos nas populações de onças-pardas causados pelas atividades rurais (pecuária, soja, cana-de-açúcar e silvicultura) e pela expansão da malha viária, em cinco anos.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP, a coordenação do PAN Onça-parda, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Onça-parda.

Art. 4º O PAN Onça-parda deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 36, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2012, seção 1, pág. 73.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 77, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Baixo Juruá, no estado do Amazonas, conforme o Processo ICMBio nº 02070.000858/2014-80.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto s/nº de 1º de agosto de 2001, que criou a Reserva Extrativista do Baixo Juruá, no estado do Amazonas;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02/2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando a Portaria nº 85, de 04 de novembro de 2008, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Baixo Juruá;

Considerado a Portaria nº 27, de 10 de março de 2010, que modificou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Baixo Juruá;

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº 8.243/2014;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000858/2014-80, resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria nº 27, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Deliberativo Reserva Extrativista do Baixo Juruá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Manaus - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- c) Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;
- d) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, sendo um titular e um suplente;
- e) Instituto de Desenvolvimento Agropecuario do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;
- f) Polícia Militar-Grupoamento de Polícia de Juruá/AM, sendo um titular e um suplente;
- g) Prefeitura Municipal de Juruá/AM, sendo um titular e um suplente;

II - Da sociedade civil

- a) RESEX do Baixo Juruá - Comunidade de Botafogo, sendo um titular e um suplente;
- b) RESEX do Baixo Juruá - Comunidade de Antonina, sendo um titular e um suplente;
- c) RESEX do Baixo Juruá - Comunidade de Socó, sendo um titular e um suplente;
- d) RESEX do Baixo Juruá - Comunidade de Forte das Graças Um, sendo um titular e um suplente;
- e) RESEX do Baixo Juruá - Comunidade de Cumarú, sendo um titular e um suplente;
- f) RESEX do Baixo Juruá - Comunidade de Igarapé do Branco/Comunidade do Escondido, sendo um titular e um suplente;
- g) Jovens Beneficiários da RESEX do Baixo Juruá, sendo um titular e um suplente;
- h) Associação dos Trabalhadores Rurais de Juruá - ASTRUI, sendo um titular e um suplente;
- i) Prelazia de Teréf-AM, sendo um titular e um suplente;
- j) Colônia de Pescadores Z-21 de Juruá - CNP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista do Baixo Juruá, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Baixo Juruá serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, atividade não remunerada e considerada de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

